



LEI Nº 3.526/2011

EMENTA: Altera a redação do Parágrafo 4º do Artigo 15 da Lei Municipal nº. 3.188/2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vitória de Santo Antão.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 4º, do Artigo 15, da Lei Municipal nº. 3.188/2006, de 02/08/2006 passa a ter a seguinte redação:

“A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do Artigo 14º será do dirigente máximo do Poder em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente ao do pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2011



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito